



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO Nº 04/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, igualmente qualificada, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Clausula 1ª – Fica **PRORROGADO** o contrato nº (04/2017), por no máximo 12 (doze) meses contados à partir de 03 de maio de 2022, sem reajuste de valores;

Cláusula 2ª – Será automaticamente encerrado o contrato em questão, quando concluído o procedimento licitatório em andamento e firmado novo contrato de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 03 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

José Jodacir de Sousa Junior
Representante Legal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº04/2017:aditamento nº 05 ao contrato nº 04/2017

Objeto: prestação de serviços de mão de obra especializada, matérias e equipamentos para asseio e conservação do prédio da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 03 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
José Jodacir de Sousa Junior
Representante Legal